



PARECER DE VISTAS

Paraguaçu/MG

PA/SLA/Nº 1608/2020 – Classe 4 (*) – SUPRAM SM

Licença Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação - “Ampliação”
Areal Nossa Senhora Aparecida Eireli

Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

ANM: 830.946/1991

(*) Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc.3º, alínea b.

PARECER ÚNICO Nº 132/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

Equipe interdisciplinar:

Shalimar da Silva Borges - Gestora Ambiental (1.380.365-5)

De acordo:

Renata Fabiane Alves Dutra– Diretora Regional de Regularização Ambiental (1.372.419-0)

Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual (1.364.259-0)

CONSIDERAÇÕES DO CONSELHEIRO

As coordenadas colocadas na folha de capa do Parecer Único me parecem estar erradas. Sugiro que além das coordenadas o Parecer Único nos disponibilize também uma camada no Google com a área diretamente afetada.

Cada regional tem apresentado coordenadas em um formato diferente.

Em princípio sou contra qualquer extração de areia em rios quando houver a possibilidade de substituí-la por areia de rejeitos de mineração.

MANIFESTAÇÃO DAS ONGs DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

O **Movimento pelas Serras e Águas de Minas (MovSAM)**, considerando o direito/dever constitucional da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (Art.225/CF) e os princípios da prevenção e precaução, se manifesta em relação a este processo de licenciamento apresentando as seguintes considerações:

1. Contextualização

A atividade objeto deste processo de licenciamento é “lavra” do leito de um rio, que entendemos deveria ser definitivamente vedada, porque todos os rios deveriam ser de preservação permanente, já que são as artérias de uma bacia hidrográfica, interligam populações e às suas margens se formam comunidades que têm com os rios relações de pertencimento formadoras de sua identidade e história, além de serem essenciais como garantia de acesso à água por seres humanos e outros seres vivos.

Permanece a dicotomia sem sentido e irresponsável entre a gestão de licenciamentos ambientais e a gestão de águas, que é inaceitável ainda mais diante da **ampliação crescente de situações graves de escassez hídrica,** que são resultado muito mais dessa insensatez do que de São Pedro (que não envia chuva), como usualmente escutamos na linha de argumentação dos setores econômicos com o uso de narrativas consideradas técnicas. Dicotomia essa que não é mero exagero de ambientalistas, conforme ampla literatura, como o trecho abaixo do livro “Governança dos Recursos Hídricos no Brasil” (OECD, 2015, página 98):

O limite entre as políticas de recursos hídricos e ambiental ainda não está consolidado. Alguns estados fundiram os órgãos gestores de recursos hídricos com os órgãos ambientais, com prós e contras. A importância do ambiente aquático para a biodiversidade e para os serviços ecossistêmicos é inquestionável e não há dúvida que a água é um componente importante do meio-ambiente e precisa ser tratada como tal. As outorgas de recursos hídricos não podem ser dissociadas do licenciamento ambiental e é necessário integrar as dimensões de qualidade e quantidade. Além disso, a conservação e a valorização dos ecossistemas hídricos são a única garantia de ter água para todos os usos necessários a longo prazo. A fusão das gestões de água e meio ambiente não deve descartar essas importantes dimensões da gestão dos recursos hídricos, especialmente nas regiões com escassez de água. A ANA e as instituições correspondentes em nível estadual devem ser exaustivamente consultadas com respeito às decisões tomadas na área ambiental e os conselhos de recursos hídricos nacional e estaduais devem tomar medidas para promover uma melhor integração setorial em todos os níveis.

As mudanças climáticas apontam aceleradas, crescentes e graves situações no âmbito da disponibilidade de água e, assim, não é mais possível continuar licenciando empreendimentos que impactam rios, nascentes, aquíferos, áreas de recarga e áreas de preservação permanente.

Não existe uma avaliação ambiental integrada, completa atualizada de cada bacia hidrográfica em relação ao balanço hídrico considerando o abastecimento humano e a disponibilidade para os processos de recuperação da biota dos cursos de água e biodiversidade já muito impactados pela dragagem para extração de areia e outras atividades e fontes poluentes às águas e solo.

2. Sobre responsabilidades

Entendemos que a equipe multidisciplinar responsável pelo parecer único e os técnicos que deram o acordo, possuem responsabilidade técnica e jurídica quanto à decisão sobre quais informações inserir ou omitir, assim como a profundidade ou superficialidade em relação ao teor de cada temática necessária à adequada análise de processos de licenciamento, ainda mais quando as referências ou fontes não são apresentadas.

Com o advento da Lei 13.655, de 25/04/2018, que inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, **“O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro”** (Art. 28).

Registramos a preocupação com as decisões que serão tomadas a respeito deste licenciamento e suas implicações em relação ao meio ambiente e à qualidade de vida da população, hoje e nas próximas gerações. Lembramos que, quando decisões referentes ao meio ambiente são tomadas, há que se considerar os princípios de precaução e da prevenção. Em caso de dúvida, prevalece o cuidado com o meio ambiente, conforme a máxima *in dubio, pro sanitas et pro natura*, e deve-se agir prevenindo. Nas palavras de PAULO AFFONSO LEME MACHADO, “o princípio da precaução, para ser aplicado efetivamente, tem que suplantar a pressa, a precipitação, a improvisação, a rapidez insensata e a vontade de resultado imediato.” (Direito Ambiental Brasileiro. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 75).

Salientamos também que: *“Efetivamente, se o licenciamento ambiental é um processo administrativo cujo objetivo é a prestação administrativa de uma decisão de gestão ambiental, ou dito de outro modo, é um serviço público que deve realizar o balanço dos interesses e opiniões, as avaliações técnico-científicas e a participação pública na garantia da realização do 'direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado' por meio de uma decisão administrativa correta, ele deve ser orientado pelo regime jurídico constitucional de controle público. Deve, portanto, obedecer às normas constitucionais, administrativas e ambientais que garantem a realização dos objetivos das políticas públicas, especialmente da política ambiental, por meio dos princípios relacionados, a exemplo da participação, da transparência, da informação, da publicidade, da legalidade, da eficiência, da essencialidade da presença do poder público competente, dentre outros. (In Judicialização do licenciamento ambiental no Brasil: excesso ou garantia de participação. Revista de Direito Ambiental, p. 204.)*

Para além de nossas denúncias ao longo de anos de atuação em Minas Gerais, duas auditorias apontaram graves falhas no funcionamento da Semad no que se refere a licenciamento ambiental e não resta qualquer dúvida que há elementos mais do que suficientes para caracterizar a responsabilidade quanto a quaisquer situações de risco e/ou ameaça ao meio ambiente e à população oriundos de empreendimentos de mineração votados nesta Câmara de Atividades Minerárias do COPAM desde a sua criação.

3. Consideração final

Considerando o direito/dever da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (art.225), o princípio da precaução e as razões acima expostas, **REQUEREMOS que o PA SLA nº 1608/2020 SEJA INDEFERIDO.**

CONCLUSÃO DO CONSELHEIRO:

Diante do exposto acima, a **Promutuca** se manifesta pelo **INDEFERIMENTO.**

Nova Lima, 22 de outubro de 2020

Julio Grillo
Conselheiro Titular